

	Protocolo Nº 20211215221306553 Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 15/12/2021 22:13 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202040600715

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem		
Número 202040600715	Classe Procedimento Cível	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Guia Inicial 202010056737	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 03/07/2020

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	02043727559	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2737747_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600715

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/05/2020
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 01045
 CONTA: 000000023140-1

Nr. da Autenticação EDCECF7372092E1A

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido laudo cujo trecho se destaca:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>trauma no tornozelo e</i>	☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão <i>trauma de clavícula e</i>	☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Em que pese não existe previsão expressa da tabela para clavícula, não cabe outra interpretação senão a de que o enquadramento deverá ser feito no ombro, já que este é um osso da estrutura do ombro.

Neste sentido, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

No entanto, considerando que o mesmo laudo também apontou que as disfunções são apenas temporárias, requer seja o ilustre expert intimado a falar sobre esta indicação:

- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a) ☒ disfunções apenas temporárias
- b) ☐ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Não obstante, quer seja pela ausência de sequela, quer seja pela quitação administrativa, nos dois casos, a improcedência dos pedidos da inicial é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE